SUBFIXO - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

SUBEIXO - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
Objetivo Estratégico: Preservar, conservar as bacias hidrográficas e recuperar
aquelas cujos recursos hídricos estejam em situação de vulnerabilidade.
EIXO ESTRATÉGICO - HABITAÇÃO
SUBEIXO - PROVISÃO HABITACIONAL
Objetivo Estratégico: Ampliar a provisão de moradia digna para famílias de
baixa renda, considerando as diversidades socioeconômicas e regionais.
SUBEIXO - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
Objetivo Estratégico: Melhorar as condições de habitabilidade e a segurança da

Objetivo Estratégico: Melhorar as condições de habitabilidade e a segurança da posse em assentamentos precários.

SUBEIXO - QUALIDADE E MODERNIZAÇÃO PRODUTIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL Objetivo Estratégico: Ampliar a qualidade e a modernização do setor da construção civil, com adoção de práticas sustentáveis.

EIXO ESTRATÉGICO - SANEAMENTO BÁSICO SUBEIXO - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO Objetivo Estratégico: Universalizar o acesso da população a serviços adequados de saneamento básico.

SUBEIXO - PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE

SUBEIXO - PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Objetivo Estratégico: Melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico.

EIXO ESTRATÉGICO - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBEIXO - MOBILIDADE URBANA
Objetivo Estratégico: Tornar os deslocamentos urbanos sustentáveis, priorizando o transporte público coletivo e a segurança viária.

SUBEIXO - DESENVOLVIMENTO URBANO
Objetivo Estratégico: Fomentar transformações urbanísticas estruturais sustentáveis, com foco em acessibilidade, orientadas para o cumprimento da função social da cidade. da cidade.

EIXO ESTRATÉGICO - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E REGIONAL

SUBFIXO

PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Objetivo Estratégico: Promover o planejamento e o uso coordenado do território brasileiro de forma integrada com a Política Nacional de Desenvolvimento

Regional.

SUBEIXO - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO
Objetivo Estratégico: Promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento
sustentável nas regiões prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
SUBEIXO - IRRIGAÇÃO
Objetivo Estratégico: Ampliar a área irrigada em bases ambientalmente

sustentáveis.

EIXO ESTRATÉGICO - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SUBEIXO - GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES

Objetivo Estratégico: Reduzir os riscos de desastres, com efetivação da integração de políticas públicas e fortalecimento das capacidades dos atores do Sinpdec.

SUBEIXO - GESTÃO DE DESASTRES

Objetivo Estratégico: Melhorar a capacidade e a tempestividade de resposta e reconstrucão pós-desastres.

Objetivo Estratégico: Melhorar a capacidade e a tempestividade de resposta e reconstrução pós-desastres.

PERSPECTIVA PARCERIAS E FOMENTO
EIXO ESTRATÉGICO - PARCERIAS E FOMENTO
SUBEIXO - PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO E INTERNACIONAL
Objetivo Estratégico: Atrair investimentos privados e internacionais para
prestação de serviços e desenvolvimento de infraestrutura regional e urbana.
SUBEIXO - INSTRUMENTOS DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Objetivo Estratégico: Otimizar a aplicação e o acesso aos instrumentos de

Objetivo Estratégico: Otimizar a aplicação e o acesso aos instrumentos de fomento ao desenvolvimento regional.

PERSPECTIVA GOVERNANÇA E GESTÃO CORPORATIVA EIXO ESTRATÉGICO - GOVERNANÇA E GESTÃO CORPORATIVA SUBEIXO - GOVERNANÇA ODJETIVO ESTRATÉGICO: Consolidar um modelo de governança e gestão estratégica pautado pela integração e inovação, com foco em resultados.

SUBEIXO - COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA Objetivo Estratégico: Melhorar a comunicação e a interação do MDR com os públicos interno e externo, priorizando o uso de ferramentas digitais.

SUBEIXO - GESTÃO DE PESSOAS Objetivo Estratégico: Promover o desenvolvimento de competências e a valorização da força de trabalho, com foco no desempenho institucional e na melhoria do clima organizacional.

clima organizacional. SUBEIXO - GESTÃO DE TECNOLOGIAS

Objetivo Estratégico: Prover e disponibilizar tempestivamente soluções de TIC integradas, seguras e de alto desempenho.
SUBEIXO - GESTÃO DE TECNICATOS E LOGÍSTICA
Objetivo Estratégico: Promover a excelência em contratações públicas e gestão

SUBEIXO - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Objetivo Estratégico: Efetivar a plena execução orçamentária das ações

finalísticas.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA № 2.709, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Moreira Sales	Granizo - 1.3.2.1.3	176	27/10/2021	59051.013392/2021-57
PR	Nova Londrina	Vendaval - 1.3.2.1.5	558	21/10/2021	59051.013376/2021-64
PR	Ramilândia	Vendaval - 1.3.2.1.5	3570	28/10/2021	59051.013394/2021-46

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 2.690, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.842, de 11 de novembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59502.000379/2018-87, que autorizou a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina, para ações de Defesa Civil até 11/01/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

alterados por esta. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 2.702. DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Reconhecimento da Situação de Emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE, publicado na Portaria Nº 2.677, de 25 de outubro de 2021, Diário Oficial da União Nº 202, de 26 de outubro de 2021, Seção 1, página 30, tendo em vista que já foram reconhecidos e publicados na Portaria Nº 2.644, de 19 de outubro de 2021, Diário Oficial da União Nº 199, de 21 de outubro de 2021, Seção 1, nácina 34. página 34.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 2.705, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferián pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5° da Portaria n. 437, de 03 de outubro de 2018, constante no processo administrativo nº 59120.000332/2017-27, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Maravilha - SC, para ações de Defesa Civil até 31/12/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não

alterados por esta

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 2.707, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cansanção	Estiagem - 1.4.1.1.0	077	30/09/2021	59051.013357/2021-38
BA	Lençóis	Estiagem - 1.4.1.1.0	245	05/10/2021	59051.013349/2021-91
BA	Macururé	Estiagem - 1.4.1.1.0	91	01/10/2021	59051.013340/2021-81
BA	Ponto Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	346	06/10/2021	59051.013363/2021-95
BA	Utinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	43	31/08/2021	59051.013251/2021-34
MT	Barão de Melgaço	Seca - 1.4.1.2.0	52	28/09/2021	59051.013342/2021-70
PR	Lobato	Vendaval - 1.3.2.1.5	941	19/10/2021	59051.013346/2021-5
PR	Nova Tebas	Estiagem - 1.4.1.1.0	181	18/10/2021	59051.013343/2021-1-
RN	Santo Antônio	Estiagem - 1.4.1.1.0	61	08/10/2021	59051.013361/2021-0
RS	Rio dos Índios	Granizo - 1.3.2.1.3	070	17/09/2021	59051.013345/2021-1
SE	Monte Alegre de Sergipe	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.173	14/10/2021	59051.013360/2021-5
SP	Caiabu	Vendaval - 1.3.2.1.5	090	05/10/2021	59051.013351/2021-6
SP	Presidente Prudente	Vendaval - 1.3.2.1.5	32.397	04/10/2021	59051.013338/2021-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME № 12.792, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional, os titulares dos cargos de Perito Médico Federal, Perito Médico da Previdência Social e Supervisor Médico-Pericial do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência a realizarem perícia médica oficial dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os titulares dos cargos de Perito Médico Federal, Perito Médico da Previdência Social e Supervisor Médico-Pericial, do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência, ficam autorizados a realizar, em caráter excepcional, a perícia médica oficial prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. As perícias de que trata o caput não se enquadram no art. 1º da Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para fins de pagamento dos bônus de que trata o art. 2º da referida Lei.

o art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Ato do dirigente máximo do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC regulamentará as orientações e os procedimentos a serem adotados na realização das atividades de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME № 12.823, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina a realização e a divulgação de audiência para tratar de Processo Administrativo Fiscal no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscals, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º do Anexo I e o inciso XIII do art. 20 do Anexo II, da Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a solicitação de audiência a conselheiro ou a presidente de turma/câmara/seção/CARF e a entrega de memoriais inerentes a processo administrativo fiscal, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais -CARF.





- Art. 2º A solicitação de audiência deverá ser efetuada pela plataforma Gov.br, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no Portal de Serviços (www.gov.br) ou no endereço https://carf.economia.gov.br/acesso-ainformacao/institucional/carta-de-servicos/solicitacao-de-audiencia>.
- § 1º A audiência poderá ser solicitada por quaisquer das partes legitimadas a atuarem no processo administrativo fiscal no âmbito do CARF, devendo, quando representada por patrono, constar dos autos o instrumento de outorga com os respectivos poderes.

§ 2º Quando da solicitação da audiência, é facultado o encaminhamento de memoriais, para fins dessa reunião, por meio dos portais de serviços

5.
§ 3º O demandante receberá, por e-mail, o aviso de que a resposta acerca do pedido de audiência se encontra disponível no portal de serviço.
§ 4º Será divulgada, no sítio do CARF, a relação das audiências agendadas.
§ 5º A alteração ou o cancelamento de audiência agendada será comunicada ao interessado, de forma fundamentada, nos termos do § 3º. Art. 3º A solicitação de audiência será encaminhada ao demandado, que se manifestará sobre a viabilidade, bem como sobre a modalidade, se virtual ou

§ 1º A audiência na modalidade presencial deverá ocorrer em ambiente próprio, na sede do CARF. § 2º Na análise da solicitação de audiência o demandado deverá observar,

no que couber, as disposições do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos

em exercício no CARF. § 3º No caso de processo já sorteado, o pedido de audiência que não for direcionado ao relator, ou ao presidente do colegiado em exercício, será

§ 3º No caso de processo ja sorteado, o pedido de audiencia que nao tor direcionado ao relator, ou ao presidente do colegiado em exercício, será também a eles comunicado para que, querendo, dela participem. § 4º A audiência deverá contar com a participação de, ao menos, outro agente público em exercício no CARF, além do demandado. Art. 4º O agendamento de audiência levará em conta a preferência dos recursos já pautados para julgamento, em detrimento daqueles ainda não pautados, de maneira a evitar prejuízo para o ritmo normal das sessões de julgamento. § 1º Em relação aos recursos pautados, cujo julgamento ainda não foi iniciado, a audiência poderá ser realizada no intervalo entre a data de publicação da pauta e o último dia útil anterior à semana da reunião de julgamento. § 2º Excepcionalmente, poderá ser realizada audiência na semana do respectivo julgamento, de acordo com a disponibilidade do conselheiro demandado e desde que não haja qualquer prejuizo ao andamento das sessões. § 3º Na impossibilidade de realização de audiência de processo pautado, fica facultado às partes o encaminhamento de memoriais, inclusive de mídia digital, desde que com acesso por meio de Código QR (QR Code) ou link, enviados na forma do § 2º do art. 2º.

Art. 5º No que tange a recurso já distribuído e ainda não pautado, a audiência será realizada, preferencialmente, nas semanas em que não haja reunião de julgamento do colegiado no qual atua o demandado.

Art. 6º A audiência será gravada, com registro das pessoas presentes e dos assuntos tratados.

Art. 7º O envio de memoriais para subsidiar a sessão de julgamento poderá ser feito conforme as instrucões constantes da Carta de Servicos do CARF,

dos assuntos tratados.

Art. 7º O envio de memoriais para subsidiar a sessão de julgamento poderá ser feito conforme as instruções constantes da Carta de Serviços do CARF, disponível em <a href="https://carf.economia.gov.br/servicos/copy4_of_solicitacoes-de-retirada-de-pautaenvio-de-memorials-e-pedido-de-sustentacao-oral/envio-de-memorials-e-pedido-de-sustentacao-oral/envio-de-memorials-sem prejuízo, quando da realização de sessões presenciais, da entrega aos conselheiros nos

§ 1º Os memoriais, uma vez encaminhados e recepcionados pelo CARF, serão disponibilizados aos conselheiros integrantes do colegiado, mediante seu envio à respectiva pasta de trabalho da Turma.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, caso o encaminhamento dos

memoriais ocorra no período compreendido entre a publicação da pauta e em até 5 (cinco) dias antes do início da reunião de julgamento, os conselheiros serão informados, adicionalmente, da existência de memoriais na pasta de trabalho.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria CARF nº 12.225, de 14 de outubro de

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

da União.

ADRIANA GOMES RÊGO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO **EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO № 27, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

319ª Reunião

319ª Reunião
O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo
Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação
favorável do Grupo Técnico da COFIEX, resolve,
Com relação à Resolução nº 02/0137, de 17 de setembro de 2019, referente ao
"Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso - PROFISCO II MT",
de interesse do Estado de Mato Grosso, aprovar a prorrogação do seu prazo de validade,
de 14 de outubro de 2021 para até 17 de setembro de 2022, sem prejuízo dos demais
termos da referida Resolução.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA Secretário-Executivo da COFIEX Substituto

> ROBERTO FENDT JUNIOR Presidente da COFIEX

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR № 72, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo dos Processos SEI/ME nº 19972.101580/2021-25 restrito e 19972.101581/2021-70 confidencial e do Parecer SEI nº 16923/2021/ME, 27 de outubro de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 104, de 31 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de novembro de 2016, aplicado às importações brasileiras de resina de PP, comumente classificadas nos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, objeto dos Processos SEI/ME nº 19972.101580/2021-25 restrito e 19972.101581/2021-70.

- 1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão,
- 1.1. I ornar publicos os fatos que justificaram a decisao de inicio da revisao, conforme o anexo I à presente circular.

 1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União D.O.U.

 2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping considerou o período de abril de 2020 a março de 2021. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano considerou o período de abril de 2016 a março de 2021.

considerou o período de abril de 2020 a março de 2021. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano considerou o período de abril de 2016 a março de 2021.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio de peticionamento intercorrente nos Processos SEI/ME nº 19972.101580/2021-25 restrito e 19972.101581/2021-70 confidencial do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, de acordo com a Portaria SECEX nº 103, de 27 de julho de 2021. O endereço do SEI/ME é https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao = usuario_externo_lograidi orgao_acesso_externo=0

4. De acordo com o disposto no art. 3º da mencionada Portaria e nos termos do art. 17 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, todos os atos processuais das investigações e procedimentos de defesa comercial deverão ser assinados digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

5. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio dos processos SEI/ME, su habilitação nos referidos processos.

6. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SEI/ME. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 103, de 2021. A regularização da habilitação dos representantes este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

7. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação do tar la

com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envío do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

10. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SEI/ME, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

11. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

12. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou

12. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos

disponiveis.

13. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

14. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 104, de 2016, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

15. Conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério

16. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

final de periodo em curso.

17. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

18. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico

exterior/deresa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico
19. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados necessariamente por meio de peticionamento intercorrente nos processos nº 19972.102076/2021-42 (confidencial) ou nº 19972.102075/2021-06 (público) do SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.
20. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico resinapp.eua@economia.gov.br

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original (2009/2010)

Em 30 de janeiro de 2009, a empresa Braskem S.A., doravante também denominada peticionária ou Braskem, protocolou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP) originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da Índia, e de dano causado à indústria doméstica em decorrência dessa

